



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

**RETIFICAÇÃO Nº 01/ REGULAMENTO ELEITORAL - Processo de Escolha da
Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal**

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída em assembléia em 25/10/2019, responsável pela condução do processo eleitoral para escolha de Diretoria do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC -, torna pública a presente retificação do Regulamento Eleitoral, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 10º – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local até às 20h do último dia previsto no Anexo I.

Leia-se:

Art. 10º – As inscrições serão recebidas na sede do SINASEFE, localizada em: Rua Pedro Honorato Amorim, 169, apto 101 (**acesso pela Rua Porto Alegre**), Residencial Comercial Pedro P. Minela Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-215 até às 20h do último dia previsto no Anexo I.

Rosana da Silva Cuba – membra da Comissão Eleitoral

IFC São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2020.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC
Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37
E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Regulamento Eleitoral

Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal

SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC - Biênio 2017/2019

A Comissão Eleitoral designada em Assembléia Geral do SINASEFE -Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, realizada em Blumenau em 25 de outubro de 2019, de acordo com o Art. 24 do Regimento desta Seção, resolve fixar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal para a gestão do biênio (2019/2021).

Da Composição

Art. 1º – O Regimento do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, em seus artigos 10 a 20, estabelece que a Diretoria da Seção Sindical é composta pelos seguintes cargos:

I – Da Diretoria da Seção Sindical (DSS)

- a) Dois Coordenadores(as) Gerais;
- b) Um Secretário (a) Geral;
Um adjunto;
- c) Um Tesoureiro (a) Geral;
Um adjunto;
- d) Um Secretário (a) de Comunicação e Formação Política e Sindical;
Um adjunto;
- e) Um Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos;
Um adjunto;
- f) Um Secretário(a) de Pessoal;
Um adjunto;
- g) Um Secretário (a) de Representação Unidades Araquari, São Francisco do Sul e São Bento do Sul;
Um adjunto;
- h) Um Secretário (a) de Representação Unidades Campus Camboriú e Brusque;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Um adjunto;

- i) Um Secretário (a) de Representação Reitoria e Unidade Blumenau;

Um adjunto;

II - Do Conselho Fiscal (CF)

- a) Três membros efetivos, dos quais o mais votado é o presidente do conselho;
b) Um membro Suplente

Parágrafo Único - Na DSS da Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, deve-se aplicar a paridade de gênero de 50%, prevalecendo, em caso de número ímpar, o gênero feminino.

Art. 2º - Conforme Parágrafo Único do Art. 14 do Regimento do SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ/SC, o mandato da DSS será de 02 (dois) anos.

Art. 3º – Conforme o art. 25 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC o Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, o mandato coincidirá com o da Diretoria da Seção Sindical e será de 2 (dois) anos.

Art. 4º – As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário conforme estabelecido no Anexo 1.

Dos Candidatos

Art. 5º – De acordo com o artigo 24, a DSS e o CF da SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC serão eleitos a cada 02 (dois) anos em chapa completa para Diretoria da DSS e nominalmente para o CF.

§ 1º - A eleição da DSS/CF será pelo voto direto, universal e secreto de todos(as) os(as) sindicalizados(as) à SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC e quites com suas obrigações sindicais.

§ 2º - A eleição será organizada e implementada por uma Comissão Eleitoral, designada pela Assembléia Geral da SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE-LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ-SC ocorrida em 25 de outubro de 2019 em Blumenau (reitoria), SC.

§ 3º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

§ 4º - É vedada a participação de um mesmo candidato(a) em mais de uma chapa, seja para a DSS ou CF, numa mesma eleição.

§ 5º - É vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, no mesmo cargo, conforme o parágrafo 5º do capítulo 24, para os membros da DSS e CF.

§ 6º - São inelegíveis para qualquer cargo aqueles que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores, os que comprovadamente lesaram o patrimônio público e/ou de qualquer entidade sindical, os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical e ainda os ocupantes de cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG), salvo neste último caso, os ocupantes de função gratificada cuja posse seja deliberada em Assembléia Geral.

§ 7º - A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, com o registro do nome em formulário próprio, organizado pela Comissão Eleitoral, sendo eleitos os mais votados.

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º - Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas às questões deste processo de consulta, formar-se-ão, em cada *Unidade* e na Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais, compostas pelo mínimo de 02 (dois) membros, podendo ser até 03 (três) membros, escolhidas a partir de assembleias locais constituídas pelos sindicalizados quites com as suas obrigações sindicais de cada unidade.

Parágrafo único – No caso de não haver o encaminhamento da Ata de Constituição das Comissões Eleitorais Locais, até a data prevista no Anexo 1, a Comissão Eleitoral Central poderá designar uma Comissão Eleitoral Local.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de sua unidade e da Reitoria, bem como organizar e mediar, se houver, os debates em suas unidades.

Art. 8º - As Comissões Eleitorais Locais deverão digitalizar e encaminhar a Ata com o resultado final, em formato “.pdf”, para a comissão eleitoral imediatamente ao encerramento da apuração.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral Local receber as cédulas de votação, convocar os fiscais das chapas para conferência das cédulas, realizar a votação, apurar os votos em sua unidade, e encaminhar a Ata com o resultado final, os votos e a relação de votantes à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado

Das inscrições das Chapas e dos Candidatos ao Conselho Fiscal



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Art. 10º – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local até às 20h do último dia previsto no Anexo 1.

Art. 11º – As inscrições das chapas para a Diretoria da Seção Sindical dar-se-ão na forma do artigo 1º deste Regulamento Eleitoral, através do preenchimento de formulários desenvolvidos pela comissão eleitoral, sendo que para a DSS será chapa completa, e nominalmente para o CF.

§ 1º – O formulário de inscrição deverá conter a nominata, com nome e sobrenome dos membros da chapa, e alcunha, se assim o desejarem, e as respectivas autorizações dos inscritos (conforme Anexo VI) e, ainda, a denominação para a chapa.

§ 2º – O formulário de inscrição será assinado pelo representante da chapa.

§ 3º – O representante da chapa receberá um comprovante de inscrição.

§ 4º – O número da chapa será escolhido em sorteio e definirá também sua posição na cédula de votação.

§ 5º – O formulário para inscrição está disponível como Anexo II deste regulamento, e disponibilizado no sítio eletrônico do SINASEFE – Litoral (www.sinasefe-ifc.org/litoral).

Art. 12º – A inscrição para o Conselho Fiscal deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Local de forma individual por parte de cada candidato, conforme art. 19 do Regimento da Seção Sindical.

§ 1º – O formulário de inscrição será assinado pelo candidato a conselheiro.

§ 2º – O candidato receberá um comprovante de inscrição.

§ 3º – O número do candidato será escolhido em sorteio e definirá sua posição na cédula de votação.

§ 4º – O formulário para inscrição está disponível como Anexo III deste regulamento, e disponibilizado no sítio eletrônico do SINASEFE – Litoral (www.sinasefe-ifc.org/litoral).

Parágrafo único – No caso de haver mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral Central deverá organizar e mediar, com suporte das comissões eleitorais locais, debate(s) para dar publicidade aos sindicalizados das propostas de cada chapa, dentro do período de campanha, conforme cronograma do Anexo I. Neste caso caberá à Comissão Eleitoral escolher os locais e horários, bem como publicar o regulamento destes debates.

Dos eleitores



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Art. 13º - São eleitores todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, os sindicalizados que constem na lista de consignação, comprovando sua contribuição ao sindicato, na lista mais recente disponibilizada pela Secretaria do SINASEFE-Litoral. A lista de votantes e prazos para recursos serão publicadas pela Comissão Eleitoral, em datas previstas no cronograma do Anexo I.

Da votação

Art. 14º - A votação será pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 1º - A votação ocorrerá conforme o cronograma do Anexo I, das 9h até as 20h.

§ 2º - Os locais de votação serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º - A cédula de votação será única para a eleição da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal.

I - Para a Diretoria da Seção Sindical serão relacionadas as denominações das chapas homologadas;

II - Para o Conselho Fiscal serão relacionados os nomes dos candidatos homologados;

§4º - As mesas receptoras de votos serão constituídas pelas Comissões Eleitorais Locais.

I - É vedada a participação de candidatos e fiscais na composição das mesas receptoras de votos;

II - Deverão permanecer na mesa receptora de votos no mínimo um de seus componentes;

§5º - As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão indicar 1 (um) fiscal para cada mesa receptora, devendo ser inscritos junto à Comissão Eleitoral Local, no dia do pleito, munido de formulário disponível no Anexo IV.

§ 6º - Os eleitores deverão se identificar junto às mesas receptoras de votos, apresentando, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

I - Aqueles eleitores que não constarem nas listas de votação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral para decisão;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

II - Cada eleitor receberá exclusivamente uma única cédula de votação, sendo inteiramente responsável por ela e não podendo substituí-la em caso de rasura ou dano.

III - Em caso de dano ou extravio às cédulas, deverá haver registro em Ata.

§ 7º – Os eleitores deverão assinalar de forma clara, apenas 1 (uma) das chapas para a Diretoria da Seção Sindical e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal, relacionados na cédula de votação.

§ 8º – As chapas e candidatos ao Conselho Fiscal deverão recolher todo o material de divulgação até o dia previsto no cronograma do Anexo I, e no dia da votação, será vedada a propaganda eleitoral.

§ 9º – Será permitido o voto em separado daqueles servidores que estiverem comprovadamente a serviço do IFC (em trânsito), o qual a mesa deverá registrar em Ata.

Art. 15º - Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos, deverá:

§ 1º - Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes.

§ 2º - Solicitar ao Secretário que seja preenchida a Ata, conforme modelo expedido pela comissão eleitoral.

§ 3º - Junto aos demais membros e fiscais presentes, assinar a Ata e encaminhá-la à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Junto aos demais membros e fiscais presentes, acondicionar a Ata, as cédulas de votação e a lista dos votantes em envelope, lacrá-lo e encaminhar à Comissão Eleitoral.

Da apuração

Art. 16º – Para o processo de apuração dos votos tem-se que:

§ 1º – A apuração deverá iniciar-se imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º – A mesa apuradora será formada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º – 1 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, poderá acompanhar a apuração junto à mesa apuradora, além dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 4º – Iniciada a apuração das urnas não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta será lacrada, o que constará da ata de apuração.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

§ 5º – Ao se abrir a urna, a Comissão Eleitoral Local deverá verificar se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes, de acordo com as assinaturas constantes da lista de presença.

§ 6º – Caso não ocorra o descrito no parágrafo anterior, a votação não será anulada:

I - Desde que a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes não ultrapasse 2% (dois por cento);

II - Não seja consequência de fraude comprovada e que venha alterar o resultado classificatório das chapas e/ou candidatos.

§ 7º – Conforme o decorrer do escrutínio, os fiscais das chapas, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal poderão apresentar impugnações, somente por escrito, as quais serão decididas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local e constará da ata de apuração.

§ 8º – O número de votos válidos será dado pela subtração dos votos nulos e brancos do número total de votos apurados.

§ 9º – Os votos serão considerados nulos:

I. Para a Diretoria da Seção Sindical, se forem assinaladas mais de uma chapa, e para o Conselho Fiscal, se forem assinalados mais de uma opção de nomes;

II. Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;

III. Se as cédulas não estiverem devidamente rubricadas;

IV. Se a cédula não for a oficial.

§ 10 – Serão considerados votos em branco aqueles cujas cédulas não apresentarem nenhuma manifestação escrita.

Do resultado da apuração

Art. 17º – Será(ão) considerado(s) eleito(s):

§ 1º – Para a DSS, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º – Para o Conselho Fiscal, serão considerados titulares os 3 (três) candidatos mais votados, e o suplente será o 4º (quarto) candidato mais votado.

§ 3º – Será considerado Presidente do Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 4º – Em caso de empate na apuração dos votos:

I - Para a DSS, o desempate ocorrerá em uma nova eleição, com data a ser definida pela Comissão Eleitoral, concorrendo somente as chapas vencedoras empatadas.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

II - Para o Conselho Fiscal, o desempate obedecerá o critério do sindicalizado mais idoso.

Da posse

Art. 18º – A Diretoria da Seção Sindical e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em Cerimônia de Posse, conforme cronograma no Anexo I, na Unidade Camboriú.

Das disposições finais

Art. 19º – Depois de homologadas as chapas para a Diretoria da Seção Sindical e os candidatos ao Conselho Fiscal, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e registrados em Ata.

São Bento do Sul , 26 de Novembro de 2019.

Comissão Eleitoral

<hr/> Flavia Walter	<hr/> Frederico Andrez Bazzana	<hr/> Rosana da Silva Cuba
------------------------	-----------------------------------	-------------------------------



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC
Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37
E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

ANEXO I

Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal

SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - LITORAL DO VALE DO ITAJAÍ–SC – Biênio 2019/2021

Cronograma Eleitoral

08.01.2019	Publicação do Regulamento eleitoral
09.01.2019 a 20.02.2020	Inscrição das Chapas e candidatos ao Conselho Fiscal
27.02.2020	Divulgação das Chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal
28.02.2020	Pedido de impugnação das Chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal
02.03.2020	Homologação das Chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal
Após publicação até 16/03/2020	Período para Campanha Eleitoral
17.03.2020	Eleição
17.03.2020	Apuração preliminar
18.03.2020	Divulgação dos resultados preliminares
19.03.2020	Encaminhamento de recursos
24.03.2020	Homologação e publicação dos resultados
26.03.2020	Data limite para posse dos eleitos e apresentação da nova diretoria e do Conselho Fiscal



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA**

Para participar do processo eleitoral do biênio de 2019/2021 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição da chapa concorrente aos cargos da Direção da Seção Sindical, abaixo descrita:

NOME DA CHAPA: _____
TELEFONE: _____ **E- MAIL** _____

COMPOSIÇÃO

Coordenador(a) Geral 1: _____

Coordenador(a) Geral 2: _____

Secretário(a) Geral: _____

Adjunto: _____

Tesoureiro(a) Geral: _____

Adjunto: _____

Secretário(a) de Comunicação e Formação Política e Sindical:

Adjunto: _____

Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos:

Adjunto: _____

Secretário de Pessoal:

Adjunto: _____

Secretário(a) de Representação *Campi* Araquari/São Francisco/São Bento do Sul:

Adjunto: _____

Secretário(a) de Representação *Campi* Camboriú/Brusque:

Adjunto: _____

Secretário(a) de Representação *Campus* Blumenau/Reitoria:

Adjunto: _____



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Termos em que pede Deferimento.

Data ____/____/____ **Horário:** _____

Assinatura do candidato a Coordenador Geral

Assinatura do candidato a Coordenador Geral

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição da chapa

_____ para
participar do processo eleitoral do biênio 2019/2021 do Sindicato Nacional dos
Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto
Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min. (Local) (Data)
(Horário)

Assinatura de Protocolo:

(Membro da Comissão Eleitoral Local)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Para participar do processo eleitoral do biênio 2019/2021 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição para membro do Conselho Fiscal:

NOME DO CANDIDATO:

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

Termos em que pede Deferimento.

Data ____/____/____ **Horário:** _____

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do candidato ao conselho fiscal

_____ para
processo eleitoral do biênio 2019/2021 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC.

_____, ____/____/____, às ____ h ____ min. (Local) (Data)
(Horário)

Assinatura de Protocolo:

(Membro da Comissão Eleitoral Local)



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC
Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37
E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: http://www.sinasefe-ifc.org/litoral

ANEXO IV
Ficha de Inscrição de Fiscal Eleitoral

Para participar do processo eleitoral do biênio 2017/2019 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, SOLICITO a inscrição para Fiscal Eleitoral:

NOME DO FISCAL: _____

CHAPA: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

Termos em que pede Deferimento.

Data ___ / ___ / ___ **Horário:** _____

Assinatura do candidato a Fiscal Eleitoral Representante da Chapa

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição do Fiscal Eleitoral

_____, da
chapa _____, para participar
do processo eleitoral do biênio 2019/2021 do Sindicato Nacional dos Servidores
Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal
Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC.

_____, ___ / ___ / ___, às ___ h ___ min. (Local) (Data)
(Horário)

Assinatura de Protocolo:

(Membro da Comissão Eleitoral Local)

ANEXO V



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí - Camboriú/SC**

Tel: (47) 3365 1982 CNPJ: 03.658.820/0056-37

E-mail: secretaria@sinasefe-ifc.org Site: <http://www.sinasefe-ifc.org/litoral>

Ficha de Autorização de Inscrição em Chapa de Seção Sindical

Eu, _____, SIAPE
_____, autorizo a minha inclusão para participar do processo
eleitoral do biênio 2019/2021 do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica e Profissional – Seção Sindical do Instituto Federal Catarinense –
Litoral do Vale do Itajaí/SC, na chapa

_____.

Data ____ / ____ / _____ Horário: _____

Assinatura do Membro Representante da Chapa